

- Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo locais, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- I. Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica;
- m. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- n. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração.
- **6.3.** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral serão analisados e julgados pelo CMDCA, aonde caberá recurso à sua plenária, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- **7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário**, anexo I ao presente Edital, considerado, também, como as fases desse processo;
- **7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar, justificadamente, em qualquer fase, adendos a este edital e, também, publicar editais específicos para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

- 8.1. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José da Coroa Grande, situada Rua Lídio Florentino, 33. Centro, neste município, das 08:00 horas às 12:00 horas, e das 14:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta, entre os dias 02 de maio a 02 de junho de 2023;
- **8.2.** Ao realizar a inscrição, observando-se o art. 133 da Lei Federal nº 8.069 e o art. 25 da Lei Municipal nº 1.002/2021, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, **apresentar original** e cópia dos seguintes documentos elencados:
 - a) Requerimento de inscrição, disponibilizado pelo CMDCA, assinado pelo candidato e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - b) 03 (três) atestados emitidos por autoridades públicas do município de São José da Coroa Grande, para os fins de reconhecimento de idoneidade moral:

Money Case



- c) Certidão de nascimento e Cédula de identidade (idade superior a 21 anos);
- d) Comprovante de residência (podendo ser nota fiscal de energia elétrica ou água, carnê de IPTU, faturas de cartão de crédito com nome e endereço do candidato ou declaração particular de endereço de residência) – (residência no município há mais de 03 (três) anos);
- e) Certificado de conclusão do ensino médio;
- f) Certidões negativas expedidas pela Justiça Federal e Estadual ou Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, de distribuição de feitos criminais, com data de expedição do ano corrente;
- g) Certidão de quitação eleitoral;
- h) Certificado de reservista (para candidatos do sexo masculino);
- **8.3.** As cópias dos documentos, após apresentação dos documentos originais, devem ser entregues dentro de envelope lacrado, com as extremidades rubricadas pelo candidato.
- **8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a datalimite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
- **8.5.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
- **8.6.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- **9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
- **9.2.** Após a publicação da relação de que trata o item anterior, será facultado ao candidato inabilitado o direito de recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- **9.3.** Passado o prazo previsto no item 9.2, a Comissão Eleitoral publicará edital específico informando o nome dos candidatos habilitados.
- 9.4. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Observando-se o art. 11, § 2º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de **05** (cinco) dias contados da publicação do edital com os candidatos habilitados, em petição devidamente fundamentada;

Contract Case

May 1



10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo **02 (dois) dias úteis**, começando, a partir de então, a correr o prazo de **02 (dois) dias úteis** para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados

a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Eleitoral terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem

da etapa da prova de avaliação;

10.6. As decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao CMDCA com o apoio direto do Poder Público, também, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar **ampla divulgação** ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que,

direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.2.1. São vedadas expressamente: abuso de poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 64/1990 e art. 237 do Código Eleitoral; doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; vinculação religiosa de candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral; favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal; aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

Manual Count

Service of the servic



- **11.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.7** deste Edital;
- **11.4.** Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura, outdoors ou faixas nas vias públicas, nos muros ou nas paredes de prédios públicos, nos monumentos e em propriedades privadas, também, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum;
- 11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates (envolvendo todos os candidatos ou de grupos de candidatos, de acordo com os critérios de sua realização), e distribuição de panfletos, constando apenas número, nome ou codinome e foto do candidato, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- **11.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
- **11.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- **11.8.** Cabe à Comissão Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), bonés, uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata e outros meios não previstos neste Edital;
- **11.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes e propaganda enganosa;
- 11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em quaisquer locais público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- **11.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- 11.13. No dia da eleição, são vedadas aos candidatos: utilização de espaço na mídia; transporte de eleitores; uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata; distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; propaganda num raio de 100 (cem) metros do locação de votação e nas dependências deste; qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna", cujo descumprimento dessas vedações está sujeita à

Maria das



pessoa e empresa infratora as penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 9.504/1997.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

- **12.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de São José da Coroa Grande realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90, cujo locais de votação serão divulgados, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes;
- **12.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco;
- **12.3.** Caso não haja urnas eletrônicas, serão confeccionadas cédulas para votação manual, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- **12.4.** Nos locais de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- **12.5.** Cada seção funcionará com pelo menos 02 (dois) mesários, que irão atuar nas mesas receptoras de votos, que deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- **12.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação, utilizando-se de caneta esferográfica azul ou preta para assinalar seu voto:
- **12.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 12.8. O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato;
- **12.9.** No caso de votação manual, que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 12.10. Será também considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula não estiver rubricada por membro da Comissão Eleitoral;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) que tiver o sigilo violado.
- **12.11.** À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Eleitoral e comunicadas ao Ministério Público;
- a) cada candidato poderá contar com 01 (um) fiscal de sua indicação para os locais de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Eleitoral;
- b) no processo de apuração será permitida a presença do candidato.
- c) para o processo de apuração dos votos, a Comissão Eleitoral nomeará representantes para essa finalidade.
- **12.12.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações

Court ou





legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.13. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.2. Caberá à Comissão Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar os nomes dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2°, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSICÕES FINAIS:

- **16.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, e afixadas no mural da Prefeitura Municipal do São José da Coroa Grande, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, no Ministério Público e na Justiça da Infância e Juventude;
- **16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.002/2021;
- **16.3.** O candidato que for servidor público ou membro do CMDCA deverá comunicar seu afastamento no ato de sua inscrição da candidatura;





- **16.4.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- **16.5.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
- **16.6.** Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
- **16.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha;
- **16.8.** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

Publique-se:

São José da Coroa Grande, 17 de junho de 2023.

Assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral:

Larissa Maria do Nascimento Chaves

Mattham de illa

José Elson da Silva

Andreia Maria Oliveira de Melo



EDITAL CMDCA Nº 001/2023

OBJETO: CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, PE.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.002/2021, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O processo de escolha é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Federal nº 9.504/1997, pela da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei da Inelegibilidade), e pela Lei Municipal nº 1.002/2021 e suas alterações vigentes, observando-se, também, os dizeres da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA, cujo processo é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob fiscalização do Ministério Público de Pernambuco;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos

suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR para o quatriênio 2024/2028, torna público o presente Edital, nos seguintes termos.

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade locais para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, art. 95, art. 131, art. 136, art. 191 e art. 194, todos da Lei Federal nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.002/2021 e suas alterações vigentes;

2.3. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São José da Coroa Grande visa preencher as 05 (cinco) vagas

existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.







3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

- **3.1.** Por força do disposto no **art. 133**, **da Lei nº 8.069/90**, **e do art. 16 e 17**, **da Lei Municipal nº 1.002/2021**, os candidatos a membros do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- Reconhecida idoneidade moral, constatada, atestadamente, por 03 (três) autoridades públicas no município de São José da Coroa Grande;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos, devidamente comprovada;
- c) Residência no município de São José da Coroa Grande, comprovadamente, há mais de 03 (três) anos;
- d) Ter ensino médio completo, devidamente comprovado;
- e) Não registrar antecedentes criminais, comprovadamente, através de certidões emitidas de todas as instâncias da Justiça;
- f) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo dos seus direitos políticos;
- g) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- h) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- i) Participar no Curso de Habilitação, o qual não será de caráter eliminatório.
- 3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição de candidatura.
- **3.3.** A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme os termos do art. 38 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

- **4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades, conforme as atribuições previstas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 20 da Lei Municipal nº 1.002/2021 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;
- **4.2.** Os cargos de conselheiro tutelar terão seus vencimentos, remuneração e vantagens, de acordo com os termos elencados pela Lei Federal nº 8.069/1990 e pelos termos da Seção III da Lei Municipal nº 1.002/2021;
- **4.3.** Se eleito, para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal, poderá optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto em promoção por merecimento, ficando-lhe garantido, ainda o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

Manufacture Chic

No series de la constant de la const